

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (PPGP/UnB)

Dispõe sobre regras específicas do PPGP, complementando o estabelecido na Resolução CEPE n. 0080/2021 na forma que dispõe o artigo 5 do Estatuto da UnB de setembro de 2011.

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública (PPGP) da Universidade de Brasília (UnB) – Faculdade UnB Planaltina (FUP) – busca desenvolver inovação e pesquisas relacionadas ao setor público com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local.

Artigo 2. O PPGP é constituído de um curso de Mestrado Profissional que contempla uma carga horária mínima de 370 horas (330 horas em disciplinas e 40 horas em atividades equivalentes/complementares).

Artigo 3. O PPGP tem como área de concentração a Gestão Pública e Territórios, com duas linhas de pesquisa: 1) Estado, Território e Políticas Públicas e 2) Instrumentos de Monitoramento e Avaliação da Gestão Pública.

Artigo 4. A admissão de alunos regulares e especiais no PPGP ocorre em fluxo contínuo por meio de seleção pública com critérios definidos em edital específico, observando os termos dos artigos 15º e 16º da Resolução CEPE n. 0080/2021. Para a admissão de alunos regulares é exigido a leitura e compreensão da língua inglesa.

Artigo 5. Todos os "Formulários" mencionados neste regulamento estão disponíveis no *site* do PPGP.

TÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 6. O colegiado do PPGP é composto por Professores Doutores, vinculados a Fundação Universidade de Brasília (FUB) e que fazem parte do Núcleo Docente Permanente do programa (NDP), conforme portaria n. 81, de 3 de junho de 2016 que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Artigo 7. O Colegiado indicará entre os seus membros o Coordenador, encarregado das atribuições especificadas na Resolução CEPE n. 0080/2021 e, caso julgue necessário, o Colegiado indicará o Gestor Financeiro, responsável pela administração dos recursos financeiros do programa. O Colegiado também indicará os membros da Comissão de Pós-Graduação (CPG), constituída por, pelo menos, 4 (quatro) Docentes, respeitada a diversidade das áreas de concentração, e uma Representação Discente. O mandato do Coordenador, e dos membros da CPG é de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 8. O programa poderá contar com um Coordenador Substituto indicado pelo Coordenador e homologado pelo Colegiado do programa.

Artigo 9. O perfil do Coordenador, do Coordenador Substituto e do Gestor Financeiro deve obedecer ao disposto no artigo 105 do Regimento Geral da UnB.

TÍTULO III: DAS REUNIÕES DE COLEGIADO E DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

Artigo 10. O Colegiado e a CPG se reunirão em sessões ordinárias ou extraordinárias. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador com o mínimo de 72 (setenta e duas) e 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respectivamente, e só poderão ter caráter deliberativo com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 11. Inclusão de pontos extras na pauta das reuniões de Colegiado e da CPG pode ser feita pelos professores e pelo representante discente, devendo ser incluídos no início de cada reunião e mediante aprovação pelos membros presentes.

Artigo 12. No caso de abordagem de assuntos de interesse individual nas reuniões de Colegiado ou da CPG, podendo ser de docente ou de discente, caso qualquer membro do Colegiado solicite, será requisitada a ausência do interessado na reunião.

Artigo 13. As competências do Colegiado e da CPG são definidas pela Resolução CEPE n. 0080/2021.

TÍTULO IV: DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES ORIENTADORES

Artigo 14. O credenciamento de orientador do PPGP ocorrerá por meio do lançamento de edital e constituição de Comissão de Seleção, ambos aprovados em reunião de Colegiado. Os critérios para credenciamento são estabelecidos em edital e levarão em conta a experiência profissional, a produção técnica e bibliográfica, a disponibilidade e capacidade do candidato para orientar e colaborar com o PPGP.

Artigo 15. O critério mínimo para credenciamento no PPGP corresponde à média da produção bibliográfica dos professores. O valor de referência é apresentado na política de autoavaliação do programa.

Artigo 16. O edital para o credenciamento de orientador deve ser divulgado no *site* do PPGP, obedecendo um prazo mínimo de 15 dias para inscrição, e conter todas as informações do processo de seleção e divulgação dos resultados.

Artigo 17. O descredenciamento de professores do PPGP ocorrerá por iniciativa do professor ou pela maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos membros do Colegiado, nesse caso, observando os critérios para credenciamento estabelecidos no artigo 14 deste regulamento e nos resultados da autoavaliação do programa.

TÍTULO V: DA DESIGNAÇÃO E MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO

Artigo 18. A designação do professor orientador para os candidatos aprovados para o ingresso no PPGP será proposta pela Comissão de Seleção e deliberada na primeira reunião de Colegiado após o processo seletivo. O critério para designação da orientação

deve observar o alinhamento entre a intenção de pesquisa do estudante com a experiência e disponibilidade do orientador.

Artigo 19. Mudança de orientação poderá ser solicitada pelo estudante por meio do "Formulário de Mudança de Orientação". Esse formulário deve ser protocolado na secretaria do programa até o 14º mês do curso e será apreciado na primeira reunião de Colegiado ou CPG após o seu recebimento.

Artigo 20. Em casos de impossibilidade de orientação pelo professor, o Colegiado ou a CPG se resguarda ao direito de realizar mudanças de orientação em qualquer momento do curso.

TÍTULO VI: DA ORGANIZAÇÃO E OBRIGAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Artigo 21. A organização das disciplinas é especificada no Apêndice 1 desta resolução, observando o artigo 27 da Resolução CEPE n. 0080/2021.

Artigo 22. O estudante deverá integralizar, no mínimo, 22 créditos em disciplinas e ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias do programa. Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá se matricular, em todos os períodos letivos, pelo menos na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado".

Artigo 23. Disciplinas cursadas como aluno especial no PPGP, nos termos do artigo 28 do quarto parágrafo da Resolução CEPE n. 0080/2021, podem ser apropriadas até o limite de 11 créditos.

Artigo 24. O aproveitamento de disciplinas fora do PPGP, cursadas há no máximo 10 anos e com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em instituições brasileiras ou estrangeiras, é limitado a 6 créditos.

Artigo 25. O trancamento de matrícula obedece aos artigos 29 e 30 da Resolução CEPE n. 0080/2021.

TÍTULO VII: DAS ATIVIDADES EQUIVALENTES/COMPLEMENTARES

Artigo 26. Para o estudante marcar a defesa de sua dissertação, ele deverá ter realizado um mínimo de 40 horas em atividades complementares científicas, técnicas ou profissionais relacionadas à gestão pública. Serão computados apenas certificados que contenham o número de horas do evento.

Artigo 27. Serão consideradas como atividade complementares o comparecimento em bancas de dissertação e qualificação realizadas pelo PPGP, computando três horas e uma hora para cada banca presenciada, respectivamente. O comprovante de participação será emitido a partir do "Formulário de Participação em Banca do PPGP".

Artigo 28. A comprovação de participação nas atividades complementares ocorrerá por meio da apresentação dos comprovantes na secretaria do programa. A entrega dos comprovantes deve ocorrer após o estudante completar o número de 40 horas e com um prazo mínimo de trinta dias antes da marcação da defesa de dissertação. A Coordenação do programa tem autonomia para invalidar comprovantes que não atendam às exigências previstas nos artigos 25 e 26 deste regulamento.

Artigo 29. Após a entrega dos comprovantes, a secretaria do PPGP tem o prazo de cinco dias úteis para informar a situação do estudante em relação ao cumprimento do número de horas exigidas para atividades complementares, conforme o "Formulário de Quitação de Horas em Atividades Complementares".

TÍTULO VIII: DA QUALIFICAÇÃO

Artigo 30. Para finalizar o curso, o estudante deverá ter sido aprovado em exame de qualificação. O exame de qualificação ocorrerá entre o 12º mês e o 14º mês do curso, podendo ser prorrogado por até um mês (15º mês do curso) nos casos de reprovação e necessidade de um segundo exame de qualificação.

Artigo 31. O exame de qualificação será presencial ou por videoconferência, sendo a banca definida e presidida pelo orientador. A banca será composta pelo orientador e por dois examinadores, podendo ser membros internos ou externos ao programa e a Universidade de Brasília.

Artigo 32. Todos os encaminhamentos na formação e data da banca de qualificação, bem como no preenchimento e entrega à secretaria do "Formulário de Avaliação da Qualificação" é de responsabilidade do orientador, respeitando os prazos estabelecidos no artigo 30 deste regulamento.

TÍTULO IX: DA SUBMISSÃO DE ARTIGO EM PERIÓDICO

Artigo 33. Para o estudante marcar a defesa de sua dissertação, ele deve ter submetido um Artigo técnico ou científico relacionado ao tema de estudo ou proveniente de disciplina do programa, incluindo a participação de, pelo menos, um professor do programa.

Artigo 34. A submissão de Artigo científico deve ser em periódico classificado com *Qualis* igual ou superior a B3. A *Qualis* do periódico deve considerar a área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, conforme a avaliação mais recente da CAPES.

Artigo 35. O comprovante de submissão do Artigo deve ser impresso e entregue na secretaria do programa. Junto com esse comprovante, deve ser entregue o "Formulário de Submissão do Artigo".

TÍTULO X: DO FORMATO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 36. Serão admitidos dois formatos para a estrutura da dissertação de Mestrado:
I - Estrutura contendo, no mínimo, as seguintes seções: Introdução (podendo ou não estarem inclusos os objetivos e justificativas); 2) Referencial Teórico (revisão da literatura; fundamentação teórica; levantamento bibliográfico); 3) Metodologia; 4) Resultados e Discussões; 5) Considerações Finais ou Conclusões; 6) Referências.
II - Estrutura da dissertação em capítulos, em que cada capítulo inclua as seções exigidas em um Artigo técnico ou científico. A dissertação deve conter um mínimo de dois capítulos alinhados ao mesmo tema.

Artigo 37. As dissertações de mestrado deverão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em língua inglesa e devem ser formatadas de acordo com o documento "Normas de Redação e Formatação do PPGP", disponível no *site* do programa.

TÍTULO XI: DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO

Artigo 38. O prazo mínimo e máximo para concluir o curso é de 12 e 24 meses, contados a partir do registro da admissão do estudante na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA).

Artigo 39. Excepcionalmente e, perante a apresentação das razões amplamente justificadas, o prazo de 24 meses para finalizar o curso pode ser estendido por um período de até seis meses.

Artigo 40. Pedidos de prorrogação de prazo devem ser feitos até o 22º (vigésimo segundo) mês do curso. As razões para prorrogação de prazo devem ser apresentadas para a apreciação do Colegiado ou da CPG conforme o "Formulário de Prorrogação de Prazo".

TÍTULO XII: DA MARCAÇÃO DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Artigo 41. Os documentos para a marcação da defesa de dissertação devem ser preenchidos corretamente e devidamente assinados. Os documentos necessários para a marcação da defesa de dissertação são:

- Formulário de Quitação da Carga Horária em Atividades Complementares.
- Formulário de Avaliação da Qualificação com a aprovação do estudante.
- Comprovante de Submissão de Artigo técnico ou científico em periódico indexado.
- Formulário de Submissão do Artigo.
- Formulário para Marcação da Defesa de Dissertação.

Artigo 42. O pedido para a marcação da defesa de dissertação deve ocorrer entre o 12º (décimo segundo) e o 22º (vigésimo segundo) mês do curso, salvo em condição de prorrogação de prazo. Em caso de prorrogação de prazo, o Colegiado ou a CPG definirá o prazo para a defesa da dissertação, observando o "Formulário de Prorrogação de Prazo".

Artigo 43. A Comissão Examinadora será presidida pela(o) Docente Orientadora(Orientador), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por dois Membros Titulares, sendo pelo menos uma(um) não vinculada(o) à Universidade de Brasília, e por uma(um) Suplente, e será aprovada pela CPG ou Colegiado do PPGP.

TÍTULO XIII: DO DESLIGAMENTO E REINTEGRAÇÃO DO ESTUDANTE

Artigo 44. O desligamento do estudante é previsto no artigo 31 e no parágrafo 5º do artigo 39 da Resolução CEPE n. 0080/2021 e ocorrerá nas seguintes situações:

- I - duas reprovações em disciplinas;
- II - duas reprovações no exame de qualificação;
- III - não efetivação da matrícula findo o período de trancamento previsto no artigo 29 da Resolução CEPE n. 0080/2021;
- IV - não efetivação da matrícula a cada período letivo, inclusive na atividade de "Elaboração de Dissertação de Mestrado" após a integralização curricular das disciplinas.
- V - reprovação na defesa de dissertação;

VI - inobservância ao prazo máximo de permanência no curso de 24 meses ou os prazos estabelecidos no artigo 39 da Resolução CEPE n. 0080/2021;

VII - infração às normas disciplinares previstas no Regimento Geral da UnB, após análise do processo administrativo;

VIII - ao não cumprimento dos prazos para entrega do trabalho definitivo.

Artigo 45. A reintegração do estudante no curso após o seu desligamento obedece aos artigos 25 e 32 da Resolução CEPE n. 0080/2021, considerando aproveitamento de até 70% em disciplinas cursadas no PPGP e 100% de Carga Horária comprovada em Atividades Complementares.

Apêndice 1. Organização e número de créditos das Disciplinas do PPGP

DISCIPLINAS			
OBRIGATÓRIAS	OPTATIVAS		
Fundamentos da Gestão Pública (2 créditos)	Políticas Públicas e Território (2 créditos)	Indicadores Socioeconômicos e Ambientais (2 créditos)	Modelos de Análise de Políticas Públicas (2 créditos)
	Economia do Setor Público (2 créditos)	Instrumentos de Monitoramento e Avaliação da Gestão Pública (2 créditos)	Arranjos Federativos e Políticas Públicas no Brasil (2 créditos)
	Gestão de Pessoas no Setor Público (2 créditos)	Avaliação Ambiental Estratégica (2 créditos)	Orçamentação e Finanças Públicas (2 créditos)
Avaliação de Programas e Projetos Governamentais (2 créditos)	Sustentabilidade na Administração Pública (2 créditos)	Território e Processos de Desenvolvimento (2 créditos)	Gestão de Projetos e Processos (2 créditos)
	Tópicos Especiais em Gestão Pública (2 créditos)	Políticas Públicas e Planejamento Governamental no Território (2 créditos)	
	Gestão da Qualidade no Setor Público (2 créditos)	Inovação e desenvolvimento territorial (2 créditos)	Políticas Públicas, Gestão e Sustentabilidade (2 créditos)
Teoria e Prática da Pesquisa Científica (2 créditos)	Ética na Gestão Pública (2 créditos)	Prática de Docência (2 créditos)	Estado, Governo e Políticas Públicas (2 créditos)
	Métodos Quantitativos Aplicado à Gestão Pública (2 créditos)		Métodos Qualitativos Aplicado à Gestão Pública (2 créditos)

Nota: As disciplinas obrigatórias são ofertadas regularmente. As disciplinas optativas são ofertadas conforme disponibilidade dos professores e demanda ao programa.